



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Palácio “Governador João Alves Filho”. Avenida Ivo do Prado, s/nº, 7º andar, Centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-050.
Telefone: (79) 3216-6602. Site: www.al.se.leg.br

Ofício nº 322/2025

Aracaju, 25 de Agosto de 2025

Ref. ALESE/SGM/COGEPLG nº 1403/2025

Excelentíssimo Senhor
Fábio Cruz Mitidieri
Governador do Estado
Aracaju - SE

Assunto: Indicação

Senhor Governador:

Comunico a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, em Sessão Plenária, aprovou por unanimidade INDICAÇÃO com o seguinte teor:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, atendendo à propositura do Deputado MARCELO SOBRAL, aprovou a INDICAÇÃO Nº 219/2025, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, FÁBIO CRUZ MITIDIERI e ao Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO e ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, HALPHER LUIGGI MONICO ROSA, que promovam ações necessárias para a pintura dos quebra-molas e instalação de placas de sinalização na BR-101 até o Município de Canindé do São Francisco, a fim de resguardar a vida dos transeuntes e condutores que trafegam pela Rodovia.

Atenciosamente,

Deputado Jeferson Andrade
Presidente



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003200370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 29/08/2025 10:02

Checksum: **F3237B636B1AB8D6298CD3F4063C8091A8F014950166A06F6923E932C79F9E4A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003200370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.